

(CJT/52/43)
GA/SIA.

Proc. 20.682/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto nº 1.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a fir a "Sindicato S/A" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reforçando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a recorrente a reintegrar seu empregado José Rodrigues da Almeida, pagando-lhe os salários vencidos durante o período em que esteve afastado do serviço;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 27 de julho de 1942 dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra tres), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Fucak

Relator

Fui presente. — Corval Jacorda.

Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/2/43.